



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05555/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Germano Lacerda da Cunha
Advogada: Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00033/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de maio de 2018 pela advogada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB durante o exercício financeiro de 2016, Sr. Germano Lacerda da Cunha, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.645.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.841, onde a ilustre defensora pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a dificuldade para reunir a documentação necessária à elaboração da contestação do gestor do Parlamento Mirim de Belém do Brejo do Cruz/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pela Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, advogada do Sr. Germano Lacerda da Cunha, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de maio de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR